



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 421, DE 2025

Requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, Luiz Marinho, informações sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, Luiz Marinho, informações sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a escolha da UNISOL, em detrimento de entidades sediadas no Estado de Roraima, com comprovada experiência em atividades socioambientais e com cooperativas locais de catadores?

2. Por que razão foi realizado o pagamento integral e antecipado de R\$ 15,8 milhões, apenas três dias após a assinatura do termo, ao passo que outras entidades contratadas com base na mesma rubrica orçamentária receberam recursos de forma escalonada e condicionada à execução progressiva?

3. Qual o cronograma físico-financeiro detalhado previsto no plano de trabalho pactuado com a entidade contratada, incluindo marcos de execução e desembolso?

4. Quais os parâmetros objetivos de desempenho e metas mensuráveis exigidos da UNISOL, como a quantidade estimada de resíduos a ser retirada?

5. Houve consulta formal ou tentativa de articulação com cooperativas e associações locais de Roraima antes da celebração do termo, com vistas à valorização da mão de obra local e à promoção do desenvolvimento regional?

6. Quais os elementos analisados quanto à estrutura física, técnica e operacional da UNISOL, considerando que a entidade funciona em espaço reduzido no subsolo de sindicato e possui em sua direção membros com notório vínculo político-partidário?

7. Quem foram os membros da comissão responsável pela avaliação da proposta e quais critérios individuais fundamentaram a pontuação atribuída à UNISOL?

8. Quais são, especificamente, as comunidades Yanomami que serão atendidas por este contrato, considerando que a Terra Indígena Yanomami compreende uma extensão de aproximadamente 9,6 milhões de hectares?

9. Que tipo de resíduos sólidos está previsto para ser removido dessas comunidades e qual a estimativa da quantidade e da natureza desses resíduos?

JUSTIFICAÇÃO

A matéria jornalística publicada pelo portal Estadão, em 25 de maio de 2025, sob o título “Governo paga R\$ 15 milhões para ONG de sindicato do ABC retirar lixo na terra Yanomami, em Roraima”, revelou fatos alarmantes que colocam sob grave suspeita a legalidade, a moralidade e a eficiência da gestão de recursos públicos por parte do Governo Federal.

Conforme a reportagem, o Ministério firmou, em 28 de dezembro de 2024, um Termo de Fomento com a UNISOL – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – e, surpreendentemente, efetuou o pagamento integral do valor de R\$ 15,8 milhões apenas três dias após a assinatura, sem qualquer indicativo de metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro ou parâmetros técnicos que justificassem tamanha celeridade.

Trata-se de um procedimento que ignora os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e, sobretudo, da eficiência (art. 37 da CF), pois não se justifica a antecipação total de recursos públicos, em tão curto prazo, para entidade sem capacidade operacional demonstrada, que sequer iniciaria a execução do objeto antes do segundo semestre de 2025.

Causa profunda estranheza o fato de que, diante da existência de diversas cooperativas locais em Roraima, com histórico de atuação na gestão de resíduos e inserção territorial consolidada, o Ministério do Trabalho tenha optado por uma ONG sediada no subsolo de um sindicato no ABC Paulista, dirigido por membros com vinculações partidárias explícitas e histórico de envolvimento político com o governo federal.

Outro ponto que causa perplexidade diz respeito à abrangência territorial e à ausência de especificidade no plano de execução do contrato. A Terra Indígena Yanomami possui uma extensão superior a 9,6 milhões de hectares,

abrangendo dezenas de comunidades distribuídas em áreas de difícil acesso. No entanto, o termo de fomento celebrado não detalha quais seriam exatamente as comunidades beneficiadas pela ação nem o tipo de resíduo sólido que será removido. Tal imprecisão é incompatível com o volume de recursos públicos repassados, especialmente em se tratando de território sensível e complexo. É dever do Senado esclarecer quais localidades específicas da etnia Yanomami seriam alvo do projeto e qual a natureza dos resíduos previstos, sob pena de se executar um contrato genérico, desprovido de controle efetivo.

Ademais, segundo a reportagem, a própria estrutura da UNISOL é precária, limitada a um pequeno espaço físico, o que acentua os questionamentos sobre sua capacidade técnica e material para executar ação de tamanha complexidade em uma área sensível e de difícil acesso como a Terra Indígena Yanomami.

O caso não apenas levanta dúvidas sobre favorecimento político, como aponta possível desvio da finalidade pública do recurso, além da clara afronta à lógica federativa e à valorização da mão de obra regional. Ao desconsiderar organizações roraimenses que poderiam ser mobilizadas para a execução local da tarefa, a medida contribui para a exclusão das comunidades que vivem e conhecem o território, fragilizando a efetividade da ação governamental.

Não se pode aceitar como justificativa suficiente a genérica “urgência humanitária”, se, na prática, os recursos foram liberados de forma antecipada e desproporcional, e o início da execução ficou postergado para meses depois – o que caracteriza, de forma inequívoca, um planejamento desconectado das reais necessidades do território e dos preceitos da boa administração pública.

Diante da magnitude dos valores envolvidos, da ausência de critérios técnicos transparentes e da série de indícios apontados pela matéria jornalística, é dever do Senado Federal exercer com rigor sua função fiscalizadora. O caso exige

apuração detalhada, com a devida responsabilização de eventuais agentes públicos que tenham atuado em desacordo com o interesse público.

Por essas razões, o presente requerimento busca obter informações minuciosas acerca do processo de celebração, execução e fiscalização do referido termo de fomento, para que se possa restabelecer a confiança na boa aplicação dos recursos públicos e assegurar a observância dos princípios republicanos na administração federal.

Ante o exposto, o presente requerimento tem por objetivo obter informações acerca das situações supramencionadas.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**